



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 3339/21

“Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais das atividades educacionais no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção dos estudantes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno presencial das aulas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços educacionais e de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas para mitigar os efeitos da suspensão das atividades educacionais presenciais;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão da COVID-19;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO os protocolos sanitários para conter a propagação e transmissão da pandemia da COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, visando preservar a saúde dos servidores, alunos e comunidade escolar;

CONSIDERANDO a análise dos dados sanitários do Departamento Municipal de Saúde - Vigilância Epidemiológica, sobre a conjuntura local da pandemia do COVID-19 para adotar medidas referentes ao retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO as atuais condições epidemiológicas e estruturais no Município de Nazaré Paulista.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica mantida, no âmbito do Município de Nazaré Paulista, a suspensão das aulas presenciais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental da Rede Municipal.

§ 1º. Até o dia 11 do mês de março de 2021 as condições epidemiológicas serão avaliadas para o início das atividades híbridas (presencial/remoto) a partir do dia 15 de março de 2021.

§ 2º. A partir do dia 15 do mês de março de 2021, as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nazaré Paulista deverão oferecer atividades híbridas (presenciais/remotas) aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica e os termos da Resolução DME/CME nº 001/2021.

§ 3º. Receber no retorno às aulas a partir de 15 de março, presencialmente 25% dos alunos matriculados, em cada sala, a cada dia, independentemente da etapa de ensino, de segunda à quinta-feira.

§ 4º. Na fase inicial, as sextas-feiras serão destinadas às atividades docentes de plantão de atendimento aos Pais, integração com os grupos de Whatsapp, correção das atividades, planejamento de intervenção, análise e planejamento das estratégias de implementação de ensino híbrido (presencial/remoto), diagnóstico e avaliação da aprendizagem dos alunos, portanto, não haverá atividade presencial para os alunos.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



§ 5º. As Unidades Escolares vinculadas às Redes de Ensino descritas no caput deverão monitorar o plano de ação voltado ao aperfeiçoamento do ensino remoto, objetivando oferecer ensino de qualidade para todos os alunos matriculados.

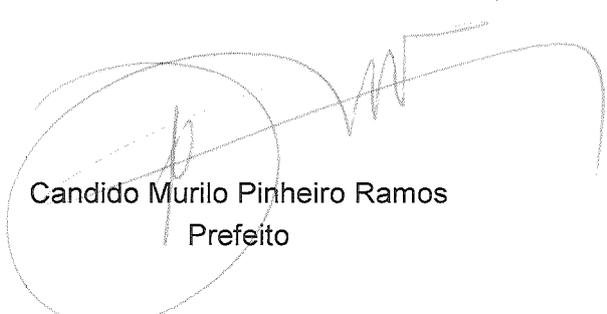
Artigo 2º. As atividades de ensino híbrido (presenciais/remoto) devem priorizar as habilidades essenciais previstas para ano / etapa em que o aluno se encontra, levando em consideração a necessidade de planejar ações de acolhimento socioemocional dos alunos e avaliação diagnóstica.

§ 1º. O planejamento de volta às aulas presenciais deverá contemplar os conteúdos do protocolo sanitário e pedagógico para o acolhimento dos alunos, familiares e recuperação da aprendizagem.

Artigo 3º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região.

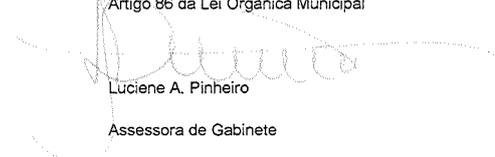
Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 26 de fevereiro de 2021.


Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Luciene A. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54